



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 17/2022
SEI 00400-00016877/2021-70

**TERMO DE
CESSÃO DE
USO SOBRE
BEM
IMÓVEL,
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM
A TCB –
SOCIEDADE
DE
TRANSPORTES
COLETIVOS
DE
BRASÍLIA
LTDA
E SECRETARIA
DE ESTADO
DE JUSTIÇA,
DIREITOS
HUMANOS
E
CIDADANIA
- SEJUS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.0- Pelo presente instrumento de Cessão de Uso sobre bem Imóvel, que entre si celebram de um lado, o **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco “A”, nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Itagibá/Bahia, graduado e pós-graduado em Educação Física e em Administração, portador do RG: 530.497 SSP/DF e do CPF: 185.010.951-68, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro MARCOS VINICIUS BOARON**, brasileiro, casado, filho de Sebastião Boaron e Maria Aparecida Boaron, portador do RG: 9152110 SSP/MG e do CPF: 003.019.266-89, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada “**CEDENTE**” e do outro lado **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS**, doravante denominada Cessionária, **JAIME SANTANA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário de Estado de Justiça e Cidadania C.P.F. nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 SSP/CE, delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e Decreto de 1º de abril de 2022, publicado no DODF nº 28-A, página 3, de 01 de abril de 2022, doravante simplesmente denominada, “**CESSIONÁRIA**” têm entre si justo e avençado a firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1- O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel obedece os termos da Resolução SEI-GDF n.º 15/2022 (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1406ª, DE 13 DE MAIO DE 2022, DA DIRETORIA COLEGIADA) e Resolução SEI-GDF n.º 06/2022 do Conselho de Administração da TCB (REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 519ª, DE 17 DE MAIO DE 2022, DO CONSELHO DE

ADMINISTRAÇÃO), e com amparo na justificativa de licitação dispensada, nos termos do artigo 17, §2º, da Lei 8666/93 e art.29, XVI da Lei 13.303/16 e à Decisão nº 131/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do objeto

3.1- O presente Termo de Cessão de Uso Gratuita de parte de Bem Imóvel de propriedade a TCB, a saber: Prédio do Setor de Recapagem de Pneus e Borracharia, com área total de 9.088,90m² (nove mil e oitenta e oito metros e noventa centímetros quadrados), com medidas laterais de 97m (noventa e sete metros) mediante o lado da pista, 93,50m (noventa e três metros e cinquenta centímetros) mediante o lado do campo, 97,00m (noventa e sete metros) mediante o lado do posto, e 93,90 (noventa e três metros e noventa centímetros) mediante o lado do lavauto;

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo

4.1- O prazo do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel é de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1- A CESSIONÁRIA não realizará qualquer pagamento a título de aluguel da área cedida, no entanto, será de sua responsabilidade o pagamento de cota parte (rateio), relativo as despesas globais de todo imóvel da CEDENTE, em proporção à sua ocupação, sobre as despesas de IPTU, luz, água, TLP, outros e relativos aos meses de ocupação, cujo vencimento se dará 30 dias após a assinatura do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

5.2- Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescida de juros moratórios na base de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária até a data do efetivo pagamento, na qual incorrerá a CESSIONÁRIA, no caso de não efetuar o pagamento mensal das despesas pela Cessão de Uso na data aprazada, sem prejuízo da sanções previstas de outras sanções.

5.3- Em se verificando a reiterada ausência de pagamento de sua obrigação, bem como qualquer estrago ocasionado no imóvel ou em suas instalações e bem a ele inerentes, e as despesas que a CEDENTE tiver que efetuar, por eventuais modificações feitas no mesmo pela CESSIONÁRIA não estará estipulado nesta Cláusula, mas serão cobradas à parte, por meio judicial, e será cobrado o valor devido, acrescido de atualização monetária, multa, juros de mora e custas, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) mesmo que não tenha iniciado o procedimento judicial;

5.4- O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento por parte da CESSIONÁRIA, do valor relativo ao rateio das despesas sobre sua responsabilidade, em conta corrente do Banco de Brasília, em nome da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB: AGÊNCIA 146 – CONTA CORRENTE NO. 900.000-5 .

CLÁUSULA SEXTA – Da Força Maior

6.1- Em caso de desapropriação, ou outros motivos de força maior, fica automaticamente rescindido este Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, sem responsabilidade das partes contratantes, desde que não tenham, direta ou indiretamente, contribuído para dissolução antecipada da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Destinação e Utilização

7.1- O imóvel da cessão somente poderá ser utilizado como sede ou base operacional da CESSIONÁRIA sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da Concessionária

8.1- A CESSIONÁRIA se obriga a cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área;

8.2- Realizar a individualização da luz e água ao imóvel cedido, nos prazos estabelecidos nos documentos SEI 89885748 e 90036567.

8.3- A CESSIONÁRIA, enquanto não finalizar o procedimento constante no item 8.2, pagará a CEDENTE, o valor fixo mensal de R\$3.743,30 (três mil setecentos e quarenta e três reais e trinta centavos), contudo, o pagamento dos valores mensais serão processados a cada 03 (três) meses e no importe de R\$11.229,90 (onze mil duzentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

8.4- Extinta a cessão, o imóvel cedido deverá ser entregue nas mesmas condições constantes nos documentos SEI 66979099 e 67076199, assim como todas e quaisquer benfeitorias reverterão ao patrimônio da TCB, não assistindo a cessionária direito a indenização;

CLÁUSULA NONA – Das Responsabilidades da Concessionária

9.1- A CESSIONÁRIA esta obrigada ao pagamento, através de rateio, referente às despesas mensais de uso comum do imposto predial e territorial urbano, taxa de limpeza pública e outros serviços se houverem, decorrentes do presente contrato, nos seguintes percentuais: 10,69%% (dez vírgula sessenta e nove por cento), para a CESSIONÁRIA e 89,31% (oitente e nove vírgula trinta e um por cento), para a TCB.

9.2- A CESSIONÁRIA se responsabiliza pelos danos, eventualmente, causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso;

9.3- A CESSIONÁRIA se responsabilizará pela guarda, proteção e vigilância do local e dos bens localizados no imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, através do qual a CEDENTE não possuirá qualquer responsabilidade por danos e extravios aos bens ali constantes;

9.4- É vedado conferir a área ocupada destinação diversa de prevista neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Executor

10.1- A CESSIONÁRIA designará um executor do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Pública e do Registro

11.1- A eficácia deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CESSIONÁRIA nos termos do artigo 61, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão Amigável

12.1- O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel poderá ser rescindo, de pleno direito, desde que haja recíproca anuência das partes e comunicação formal da interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias de intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

13.1- Pelo descumprimento de quaisquer cláusula do presente termo a cessão poderá ser rescindida por ato de quaisquer das partes, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções e ônus cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Alteração Contratual

14.1- Toda e qualquer alteração contratual, deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

15.1- As partes contratantes elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, com privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel;

15.2- E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, através de assinatura eletrônica via sistema SEI/GDF, através do qual dispensam a presença e assinatura de testemunhas sem prejuízo das obrigações neste instrumento assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA - Matr. 60.706-1, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 02/08/2022, às 12:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINÍCIUS BOARON - Matr. 60.717-7, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 02/08/2022, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania**, em 03/08/2022, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **92174950** código CRC= **4FE4ACCE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF

(61) 3342-1047

00400-00016877/2021-70

Doc. SEI/GDF 92174950